

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 21 de Junho de 2007 —
Comissão / Espanha**

(Processo C-358/05)

«Incumprimento de Estado — Directiva 2003/54/CE — Mercado interno da
electricidade — Não transposição no prazo estabelecido»

*Acção por incumprimento — Exame do mérito pelo Tribunal — Situação a tomar em
consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo
226.º CE) (cf. n.º 8)*

Objecto

Incumprimento de Estado — Não transposição, no prazo fixado, das medidas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade e que revoga a Directiva 96/92/CE — Declarações relativas às actividades de desmantelamento e gestão dos resíduos (JO L 176, p. 37).

Dispositivo

1) Não tendo adoptado todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade e que revoga a Directiva 96/92/CE, o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.

1) O Reino de Espanha é condenado nas despesas.